



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 11/2023/PROGRAD-GAB-UFMG**

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Ao(às)

Colegiados dos Cursos de Graduação

Diretorias das Unidades Acadêmicas - para conhecimento

Chefias dos Departamentos Acadêmicos - para conhecimento

Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) - para conhecimento

Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) - para conhecimento

**Assunto: Registro de carga horária e lançamento de oferta e matrícula de atividades acadêmicas curriculares de Estágio Curricular e de Trabalho de Conclusão de Curso**

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando o elevado número de processos de reforma curricular de cursos de graduação em tramitação, atualmente, na Pró-Reitoria de Graduação, enviamos **orientações** específicas sobre o **registro de carga horária** de atividades acadêmicas curriculares (AACs) de **Estágio Curricular** e de **Trabalho de Conclusão de Curso**, bem como sobre **lançamento de oferta e matrícula** em tais atividades. O registro adequado dessas informações permitirá a aferição dos encargos docentes dessas atividades, para fins de alocação de vagas pela Matriz de Dimensionamento, a partir de 2025, quando da apuração da carga horária de 2024.

Inicialmente, é importante recuperar que, conforme disposto no art. 2º da [Resolução CEPE nº 01/2019](#), de 09 de abril de 2019, “*que regulamenta a criação e o registro de atividades acadêmicas curriculares, conforme previsto no art. 8º das Normas Gerais de Graduação*” (NGG):

- toda AAC deve ser classificada de acordo com um dos cinco tipos: i) disciplina, ii) projeto, iii) programa, iv) estágio, e v) evento;
- a carga horária total, expressa em horas-aula, de uma AAC qualquer é constituída pela soma de três parcelas: carga horária presencial teórica, carga horária presencial prática, e carga horária a distância;
- a parcela de carga horária presencial prática deve ser classificada em um dos cinco grupos: i) laboratório, ii) clínica, iii) campo, iv) Trabalho de Conclusão de Curso, e v) outros.

Sobre o lançamento da oferta e matrícula, transcrevemos o disposto no art. 4º da [Resolução CEPE nº 02/2018](#), de 20 de fevereiro de 2018:

*Art. 4º Nenhuma disciplina poderá iniciar seu funcionamento com número inferior a cinco estudantes matriculados, exceto se sua oferta for necessária para a efetivação da garantia de vagas a estudantes, de acordo com o art. 19 das Normas Gerais de Graduação, salvo em casos excepcionais, a juízo da Câmara de Graduação. (grifo nosso)*

**Trabalho de Conclusão de Curso**

Considerando o disposto no art. 4º da [Resolução CEPE nº 02/2018](#) e no art. 3º da [Resolução CEPE nº 01/2019](#), que estabelece que:

*Art. 3º O registro da carga horária para o Trabalho de Conclusão de Curso obedecerá aos seguintes parâmetros:*

I - a carga horária total deverá ser definida com base na legislação vigente e nas Diretrizes Curriculares Nacionais de referência do curso;

II - a carga horária presencial teórica corresponderá a aulas e encontros presenciais de orientação coletiva, quando houver, previstos para grupos de, no mínimo, 5 (cinco) estudantes;

III - a carga horária presencial prática deverá ser registrada conforme dedicação esperada para o(a) estudante desenvolver o trabalho. (grifo nosso)

informamos que, para as AACs de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC):

1. será adotado, como padrão, o valor 0 (zero) para a parcela de carga horária presencial teórica e para a parcela de carga horária a distância, a menos que o Projeto Pedagógico do curso (PPC) preveja a realização de “*aulas e encontros presenciais de orientação coletiva*” ou de encontros síncronos na modalidade a distância, “*previstos para grupos de, no mínimo, 5 (cinco) estudantes*”<sup>[1]</sup>. Recomendamos, ainda, que o formulário de anuência do Departamento ofertante ou estrutura equivalente preveja essa informação complementar no campo “Observações”;
2. para os cursos que preveem a oferta de uma AAC de planejamento para elaboração da proposta de TCC, a qual deve ser cursada previamente à realização do TCC propriamente dito, toda a carga horária deverá ser lançada na parcela presencial teórica (ou na parcela a distância);
3. não deverão ser lançadas, na oferta de AACs de TCC, turmas com número de vagas inferior a 5 (cinco).

## Estágio Curricular

Considerando o disposto no art. 4º da [Resolução CEPE nº 02/2018](#) e no art. 4º da [Resolução CEPE nº 01/2019](#), que estabelece que:

*Art. 4º O registro da carga horária para o Estágio Curricular obedecerá aos seguintes parâmetros:*

*I - a carga horária total deverá ser definida com base na legislação vigente e nas Diretrizes Curriculares Nacionais de referência do curso;*

*II - a carga horária presencial teórica corresponderá às atividades de orientação coletiva realizadas por docente(s), por meio de encontros presenciais e discussão contextualizada, quando houver, em grupos de, no mínimo, 5 (cinco) estudantes;*

*III - a carga horária presencial prática corresponderá às atividades realizadas no campo de estágio com acompanhamento do supervisor.*

*Parágrafo único. No caso de Estágio Curricular de natureza obrigatória em que for exigida a presença do(s) docente(s) orientador(es) no campo de estágio para acompanhamento das atividades realizadas pelo(s) estudante(s), essa presença poderá ser, adicionalmente, registrada sob a forma de percentual da carga horária presencial prática, mediante:*

*I - apresentação de justificativa, pelo Colegiado do curso, que esclareça sobre a exigência do(s) docente(s) orientador(es) acompanhar(em) as atividades realizadas pelos estudantes no campo de estágio e o valor percentual proposto;*

*II - aprovação da Câmara de Graduação. (grifo nosso)*

informamos que, para as AACs de Estágio Curricular:

4. será adotado, como padrão, o valor 0 (zero) para a parcela de carga horária presencial teórica e para a parcela de carga horária a distância, a menos que o Projeto Pedagógico do curso (PPC) preveja a realização de “*atividades de orientação coletiva realizadas por docente(s), por meio de encontros presenciais*” (ou de encontros síncronos na modalidade a distância) “*e discussão contextualizada, quando houver, em grupos de, no mínimo, 5 (cinco) estudantes*”. Recomendamos, ainda, que o formulário de anuência do Departamento ofertante ou estrutura equivalente preveja essa informação complementar (no campo de “Observações”);
5. para os casos de “*Estágio Curricular de natureza obrigatória em que for exigida a presença do(s) docente(s) orientador(es) no campo de estágio para acompanhamento das atividades realizadas pelo(s) estudante(s)*”, o Colegiado do curso deverá registrar tanto no PPC quanto no formulário de anuência do Departamento ofertante ou estrutura equivalente o percentual da carga horária prática de atuação do docente responsável no campo de estágio. Para os processos de reforma curricular em tramitação, deverá ser anexada, ao processo SEI no qual tramita tal proposta, uma

justificativa consubstanciada que esclareça sobre tal exigência, para análise e deliberação pela Câmara de Graduação.

6. não deverão ser lançadas, na oferta de AACs de Estágio Curricular, turmas com número de vagas inferior a 5 (cinco), “salvo em casos excepcionais, a juízo da Câmara de Graduação”. Considerando especificidades das áreas do conhecimento, é importante que o PPC e, quando possível, o formulário de anuência do Departamento ofertante ou estrutura equivalente, contenham informações sobre necessidade de oferta de turmas de estágio curricular com número de vagas inferior a 5 (cinco).

### Considerações finais

Mais informações poderão ser obtidas por meio do endereço [diretoriaacademica@prograd.ufmg.br](mailto:diretoriaacademica@prograd.ufmg.br) ou pelos telefones +55(31)3409-4056/4057/6434/6459/6473/6474 (de acordo com o grupo de servidores da Diretoria Acadêmica de referência do curso).

Colocando-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos, apresentamos-lhe nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

BRUNO OTÁVIO SOARES TEIXEIRA

Pró-Reitor de Graduação da UFMG

---

<sup>[1]</sup> Em alguns cursos, tais encontros não são necessariamente conduzidos pelo professor orientador do TCC do estudante.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Otavio Soares Teixeira, Pró-reitor(a)**, em 26/07/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2497581** e o código CRC **95013FB7**.